



PUBLICADO NO D.O.E:  
Nº 119 De: 17/03/22  
Pág.: 78 Ass.: návia

Convênio n. 31.009/2022 – 002/2022, que entre si celebram o Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Saúde e a entidade sem finalidade lucrativa Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande.

O Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF n. 15.412.257/0001-28, por meio da **Secretaria de Estado de Saúde**, CNPJ/MF n. 02.955.271/0001-26, situada na Avenida do Poeta, Bloco 07 do centro Administrativo do Parque dos Poderes, nesta Capital, com recursos do **Fundo Especial de Saúde**, CNPJ/MF n. 03.517.102/0001-77, neste ato representada por seu Secretário Dr. **Geraldo Resende Pereira**, brasileiro, casado, médico, portador do RG n.º 298.929 SSP/MS e CPF/MF 128.969.181-91, residente e domiciliado na Rua San Marino Park, n.º 176, Casa 04, Condomínio Villagio San Marino Park, bairro Cidade Jardim, Campo Grande - MS, doravante denominada **CONCEDENTE**, e a **Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande**, entidade sem finalidade lucrativa, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.276.524/0001-06, com sede na Rua Eduardo Santos Pereira, n.º 88, Centro, Campo Grande/MS, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **Heitor Rodrigues Freire**, brasileiro, casado, corretor de imóveis, portador do RG n.º 700.358 SSP/MS, inscrito no CPF sob n.º 224.054.028-15, residente à Rua Dr. Aníbal de Toledo, n.º 391 apto. 101, Vila santa Dorothéa, Campo Grande/MS., doravante denominado **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente Convênio mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a transferência de recursos financeiros da Concedente à Convenente, objetivando melhorar o atendimento prestado aos pacientes do serviço de oftalmologia no Hospital Santa Casa de Campo Grande, por meio de equipamentos/materiais permanentes a serem adquiridos - (Investimento), conforme Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA AUTORIZAÇÃO E DA LAVRATURA

A autorização para a celebração deste Instrumento consta no Processo n. 27/007732/2021.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA BASE LEGAL

Aplica-se a este Instrumento o Decreto n. 11.261/2003; a Resolução SEFAZ n. 2.093/2007, atualizada, Lei Complementar Federal n.101/2000; e pela Lei Federal n. 4.320/1964, bem como às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual do Estado, e no que couber às disposições da Lei Federal n. 8.666/1993, e suas alterações.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução do objeto expresso na Cláusula Primeira, competirá:

##### I - à CONCEDENTE:

- repassar à Convenente os recursos financeiros mencionados na Cláusula Sexta;
- acompanhar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste Convênio;
- analisar a Prestação de Contas dos recursos transferidos por força deste Convênio;
- manter arquivo individualizado de toda a documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude deste Convênio, que deverão ser emitidas em nome da Convenente, citando o número do Convênio, ficando à disposição dos órgãos de controle, coordenação e supervisão do Governo Estadual e, em especial, da Secretaria de Estado de Saúde, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da data de aprovação da Prestação de Contas, e
- publicar o extrato do presente Convênio no Diário Oficial do Estado.

##### II - a CONVENENTE:



- a) executar diretamente os trabalhos necessários à consecução exclusiva do objeto de que trata este Convênio;
- b) realizar, cotação prévia de preços no mercado com orçamentos de no mínimo três fornecedores, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, devendo ser contratadas empresas que tenham participado da cotação prévia de preços e apresentar menor preço;
- c) aplicar os recursos recebidos da Concedente e os rendimentos auferidos das aplicações financeiras, exclusivamente na consecução do objeto pactuado;
- d) realizar as despesas financeiras dentro do prazo de vigência do Convênio;
- e) manter os recursos transferidos pela Concedente em contra bancária individualizada, aberta exclusivamente para esse fim;
- f) movimentar, sempre por meio de cheques nominais ao credor ou ordem bancária, os recursos do convênio em conta corrente específica aberta no Banco Caixa Econômica Federal, Agência n. 4314 Op. 003, Conta corrente: 00903790-2;
- g) responsabilizar por todos os encargos decorrentes da execução do Convênio, vedado atribuir à Concedente quaisquer obrigações inerentes às relações trabalhistas e de natureza previdenciária e fiscal;
- h) apresentar à Concedente as prestações de contas deste Convênio, na forma da legislação pertinente;
- i) franquear livre acesso a servidores do sistema de controle do Estado, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente a este Convênio, quando em missão de supervisão, fiscalização ou auditoria, e
- j) prestar contas dos recursos recebidos, bem como dos resultantes de sua aplicação, no prazo de 30 dias contados da data do término da vigência, observada a forma prevista no Decreto n. 11.261/2003 atualizada; na Resolução SEFAZ n. 2.093/2007 atualizada, bem como a Lei Complementar Federal n.101/2000 atualizada;
- k) encaminhar, ao final da execução do Convênio, comprovante da incorporação patrimonial do material permanente, se houver, adquirido com recursos deste Convênio;
- l) garantir acesso universal, igualitário e gratuito aos serviços prestados a todos que deles necessitem;
- m) apresentar ao final da execução das ações, relatório conforme mencionado no parecer técnico, com observância dos prazos e nas formas estabelecidas no cronograma de execução do Plano de Trabalho, bem assim, quando for solicitado a qualquer momento, a critério da Concedente apresentar relatório parcial;
- n) manter cadastro de identificação dos usuários dos serviços e ou de relatórios individualizados por tipo de atendimento, para fins de acompanhamento, supervisão e controle do concedente.
- o) fazer constar no documento do veículo, ora adquirido, se for o objeto pactuado, a expressão "com reserva de domínio" a Concedente,;
- p) encaminhar à Concedente fotos do veículo, se for o objeto pactuado, com faixa lateral de identificação de que o mesmo foi adquirido com recursos do presente convênio.
- q) fixar em local visível placa identificando que o material permanente, se for o objeto pactuado, foi adquirido com recursos do presente convênio.

**Subcláusula Primeira** - Os recursos liberados para a Conveniente serão mantidos em conta bancária específica, sendo utilizados somente para o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, por meio de cheque, cartão magnético, quando houver emissão de comprovante, ordem bancária em nome do credor ou para aplicação no mercado financeiro ou devolução do saldo a Concedente, e esses recursos, enquanto não forem utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em:

- I) caderneta de poupança, de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;
- II) fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores que um mês.

**Subcláusula Segunda** - As receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do Convênio ou termo similar e aplicadas, exclusivamente, na sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas, e não poderão ser computadas como contrapartida devida pela Conveniente.



**Subcláusula Terceira** - Na conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os da contrapartida, se houver, e os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos a Concedente, no prazo de trinta dias da data da ocorrência do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pela autoridade Concedente.

**Subcláusula Quarta** - Compromete-se a restituir à Concedente, o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos de qualquer origem ou natureza para com a Fazenda Pública Estadual, nos seguintes casos:

I - não for executado o objeto deste Convênio;

II - não for apresentada, no prazo exigido, a respectiva Prestação de Contas parcial ou final; e

III - os recursos forem utilizados em finalidade diversa do estabelecido neste Convênio.

**Subcláusula Quinta** - As notas fiscais, recibos ou quaisquer outros documentos fiscais comprobatórios das despesas serão emitidos em nome da Conveniente, devendo constar no campo "informações complementares" dos mesmos o número do Convênio.

I - não será aceito como comprovante de despesa a nota fiscal com prazo de validade vencido;

II - a documentação de que trata o caput desta cláusula deverá ser juntada à prestação de contas pela primeira via no original.

III - No caso de despesa comprovada mediante documento fiscal eletrônico, o número do convênio deve ser inserido obrigatoriamente no momento de seu preenchimento, ensejando glosa a aposição de carimbo ou a utilização de outro meio que caracterize identificação "a posteriori" na versão impressa, conforme Resolução SEFAZ n. 2.418/2012.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONVÊNIO

O valor total deste Convênio é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), devendo ser executado conforme Plano de Trabalho.

#### CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas para o presente exercício correrão à conta da dotação orçamentária consignada na Funcional Programática n. 20.27901.10.302.2045.4077.0001, Fonte 0100, Natureza de Despesa n. 445042, conforme Nota de Empenho inicial n. 2022NE002373, emitida em 07/03/2022, no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais). (Capital).

**Subcláusula Primeira** - Quando a liberação dos recursos ocorrer em três ou mais parcelas, a terceira ficará condicionada à apresentação pela Conveniente de prestação de contas, demonstrando o cumprimento de etapa ou fase referente à primeira parcela liberada e assim sucessivamente, conforme disposto no Decreto n. 11.261/03, art. 19, § 2º.

**Subcláusula Segunda** - A CONCEDENTE reserva-se no direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da reserva orçamentária prevista.

**Subcláusula Terceira** - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A Concedente exercerá função gerencial fiscalizadora durante o período regulamentar da Execução/Prestação de Contas deste Convênio, ficando assegurado aos seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar ações e de acatar ou não justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução, exceto nos casos previstos no art. 19 da Resolução SEFAZ n. 2.093/07, sem prejuízo da ação dos órgãos de controle.



#### CLÁUSULA OITAVA - DAS PROIBIÇÕES

Havendo contratação entre a Conveniente e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste Convênio, tal contratação não implicará solidariedade jurídica à Concedente, bem como não configurará vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhados.

**Subcláusula única** - Não poderão ser pagas com os recursos transferidos pela Concedente as seguintes despesas:

- I - as contraídas antes da assinatura e após o término de sua vigência;
- II - as decorrentes de multas, juros ou correção monetária, inclusive as relativas a pagamentos ou recolhimentos realizados fora dos respectivos prazos;
- III - as relativas a taxas de administração, gerência ou similar;
- IV - o pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante do quadro de pessoal da administração pública direta, autárquica ou fundacional, empresa pública ou sociedade de economia mista, por serviço de consultoria e ou assistência técnica;
- V - utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio, ainda que em caráter de emergência;
- VI - utilizadas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, desde que estas estejam previstas no Plano de Trabalho, e das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e
- VII - pagamento de despesas com data posterior ao seu término.

#### CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da legislação caso haja interesse entre os partícipes.

**Subcláusula única:** Este Convênio poderá, a qualquer tempo, ser alterado mediante assinatura de termo aditivo, desde que não seja modificado seu **objeto e a Conveniente**, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de término do período de execução do objeto, na forma do *caput* desta Cláusula, acompanhada da Prestação de Contas parcial, quando implicar complementação de recursos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O Convênio poderá ser rescindido pela Conveniente total ou parcialmente, por comum acordo ou por interesse público ou em caso de superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou, ainda, em caso de inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas e, em especial, quando vierem a ser constatadas as seguintes situações:

- I - utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- II - falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos

**Subcláusula primeira** - No caso de rescisão do presente instrumento, a Conveniente obriga-se a restituir à Concedente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de rescisão, o saldo financeiro apurado dos recursos por este transferidos para a consecução do objeto avençado, acrescidos de juros e correção monetária, na forma da lei, bem como comprovar a sua regular aplicação, enquanto vigente o Convênio.

**Subcláusula segunda:** Na hipótese de inadimplência por parte da Conveniente, fica facultado à Concedente o bloqueio dos recursos transferidos, sem prejuízo de outras sanções de natureza cível, administrativa ou penal, nos limites da lei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO

Este Convênio poderá ser extinto, mediante denúncia consensual ou unilateral, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da extinção.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA

Processo nº 27/007.732/2021

Data: 17/03/22 Fl. 205

Ass.: Renoldi

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste Convênio será providenciada pela Concedente no prazo de 20 dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme art. 15 do Decreto n.11.261/03.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS MATERIAIS ADQUIRIDOS

Os materiais permanentes eventualmente adquiridos com os recursos aplicados em razão deste Convênio, serão de propriedade do Convenente, e ao final da execução deste instrumento, deverá ficar demonstrada a incorporação patrimonial dos mesmos.

**Subcláusula Primeira.** O convenente se compromete atender pessoas que necessitam dos serviços prestados gratuitamente pela entidade;

**Subcláusula Segunda** - O descumprimento da subcláusula anterior sujeita a Convenente à devolução do material, em perfeito estado de uso, ou dos recursos equivalente ao equipamento, devidamente atualizados ou materiais em valores equivalentes.

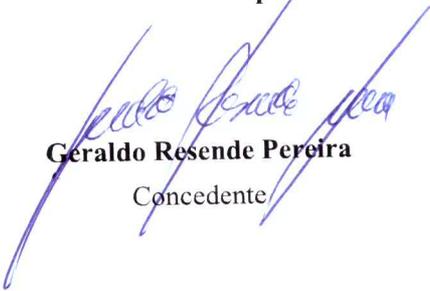
**Subcláusula Terceira** – No caso do veículo, considerada o item “o”, II, da Cláusula Quarta, deverá ficar de posse da entidade pelo período de 5 anos.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual - Seção Judiciária da Comarca de Campo Grande/MS, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem para dirimir quaisquer dúvidas deste Convênio.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelos partícipes, na presença das testemunhas abaixo, que também as assinam.

Campo Grande/MS, 15 de março de 2022.

  
**Geraldo Resende Pereira**  
Concedente

  
**Heitor Rodrigues Freire**  
Convenente

Testemunhas:

Simone Ferreira da Cruz

Ricardo F. M. Paiva  
698 066 591-04

Simone Ferreira da Cruz  
Gerente de Programação, Convênios e Emendas  
CPIS/CGPLAN/SES/MS  
Matrícula nº 77584023

Processo N.º 27/007.732/2021  
Data 17 / 03 / 22 Fis 26  
Rubrica Enrol.

**Extrato do Convênio n. 31.009/2022 – 002/2022.**

**Processo nº: 27/007732/2021**

**Participes:** Estado de Mato Grosso do Sul - CNPJ n. 15.412.257/0001-28, através da Secretaria de Estado de Saúde, CNPJ/MF n. 02.955.271/0001-26, com recursos do Fundo Especial de Saúde, CNPJ/MF n. 03.517.102/0001-77.

**Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande** - CNPJ n. 03.276.524/0001-06.

**Amparo Legal:** Aplica-se a este Instrumento o Decreto n. 11.261/2003; a Resolução SEFAZ n. 2.093/2007, atualizada, Lei Complementar Federal n.101/2000; e pela Lei Federal n. 4.320/1964, bem como às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual do Estado, e no que couber às disposições da Lei Federal n. 8.666/1993, e suas alterações.

**Objeto:** O presente Convênio tem por objeto melhorar o atendimento prestado aos pacientes do serviço de oftalmologia no Hospital Santa Casa de Campo Grande, por meio de equipamentos/materiais permanentes a serem adquiridos (Investimento), conforme Plano de Trabalho e Parecer Técnico, parte integrante deste instrumento.

**Recursos:** O valor total deste Convênio é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em parcela única, devendo ser executado conforme Plano de Trabalho.

**As despesas** para o presente exercício correrão à conta da dotação orçamentária consignada na Funcional Programática n. 20.27901.10.302.2045.4077.0001, Fonte 100, Natureza de Despesa n. 445042, conforme Nota de Empenho 2022NE002373, emitida em 07/03/2022, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para Despesa de **Capital**.

**Vigência:** O presente Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da legislação caso haja interesse entre os partícipes.

**Data ass.:** 15.03.2022

**Ass: Geraldo Resende Pereira** - CPF n. 128.969.181-91

**Heitor Rodrigues Freire** - CPF n. 224.054.028-15

Aquidauana	03.452.299/0001-03 04.589.955/0001-87	27/001016/2022	Transportar pacientes que não apresentam risco de vida, para remoções simples e de caráter eletivo, por meio de veículo ambulância Tipo "A" a ser adquirido.	250.000,00 (capital)
------------	--	----------------	--	-------------------------

Art. 2º O Município beneficiário deverá executar os recursos transferidos em conformidade com os projetos aprovados em observância à Resolução Conjunta SEFAZ/SES n. 01/2015, de 25 de agosto de 2015 e Resolução Conjunta SEFAZ/SES Nº 2, de 27 de março de 2020.

Art. 3º A execução do objeto deverá ocorrer no prazo de até 12 (doze) meses, contados a partir da data do recebimento dos recursos, podendo ser prorrogado por até 12 meses improrrogáveis.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Geraldo Resende Pereira**  
Secretário de Estado de Saúde  
Mato Grosso do Sul.

Processo N.º 27/007.732/2021  
Data 17/03/22 Fls 27  
Rubrica Perro N.

### Extrato do Convênio n. 31.009/2022 - 002/2022.

**Processo nº: 27/007732/2021**

**Participes: Estado de Mato Grosso do Sul** - CNPJ n. 15.412.257/0001-28, através da Secretaria de Estado de Saúde, CNPJ/MF n. 02.955.271/0001-26, com recursos do Fundo Especial de Saúde, CNPJ/MF n. 03.517.102/0001-77.

**Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande** - CNPJ n. 03.276.524/0001-06.

**Amparo Legal:** Aplica-se a este Instrumento o Decreto n. 11.261/2003; a Resolução SEFAZ n. 2.093/2007, atualizada, Lei Complementar Federal n.101/2000; e pela Lei Federal n. 4.320/1964, bem como às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual do Estado, e no que couber às disposições da Lei Federal n. 8.666/1993, e suas alterações.

**Objeto:** O presente Convênio tem por objeto melhorar o atendimento prestado aos pacientes do serviço de oftalmologia no Hospital Santa Casa de Campo Grande, por meio de equipamentos/materiais permanentes a serem adquiridos (Investimento), conforme Plano de Trabalho e Parecer Técnico, parte integrante deste instrumento.

**Recursos:** O valor total deste Convênio é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em parcela única, devendo ser executado conforme Plano de Trabalho.

**As despesas** para o presente exercício correrão à conta da dotação orçamentária consignada na Funcional Programática n. 20.27901.10.302.2045.4077.0001, Fonte 100, Natureza de Despesa n. 445042, conforme Nota de Empenho 2022NE002373, emitida em 07/03/2022, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para Despesa de **Capital**.

**Vigência:** O presente Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da legislação caso haja interesse entre os partícipes.

**Data ass.:** 15.03.2022

**Ass: Geraldo Resende Pereira** - CPF n. 128.969.181-91

**Heitor Rodrigues Freire** - CPF n. 224.054.028-15

### Despacho do Secretário de Estado de Saúde

O Secretário de Estado de Saúde, no uso de suas atribuições, nos termos do Ato Convocatório e subsidiariamente da Lei nº 8.666/1993.

Considerando que no Processo nº 27/000.853/2020, constata-se que, a empresa fornecedora **Laboratório Teuto Brasileiro S/A**, não efetuou a entrega dos produtos no prazo estabelecido constantes do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n. 054/2021 - GCONT 14844 referente as Nota de Empenho n. 2021NE007360 no valor de R\$ 6.272,64 (seis mil, duzentos setenta dois reais e sessenta quatro centavos) e a Nota de Empenho 2021NE008461, no valor de R\$ 68.897,70 (sessenta oito mil, oitocentos noventa sete reais e setenta centavos) totalizando o valor de R\$ 75.170,34 (setenta cinco mil, cento setenta reais e trinta quatro centavos).

Considerando que se caracterizou a inexecução da obrigação avençada por parte da empresa fornecedora, que se manteve inadimplente após a assinatura do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato e da Publicação no Diário Oficial do Estado em 29 de outubro de 2021, não entregando os medicamentos, motivo pelo qual foi NOTIFICADA, através do Ofício nº 797/ATE/GAB/SES, de 11/02/2022.

Considerando que, não foi apresentada pela fornecedora, defesa plausível no sentido de justificar não entrega dos produtos à Secretaria de Estado de Saúde/MS.

Considerando que, o descumprimento do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato por parte da empresa fornecedora, causou prejuízos, administrativos e funcionais à Administração Pública, inclusive com a necessária anulação do empenho.

Considerando-se a recomendação da aplicação de penalidades com atenuante consignada na Manifestação Jurídica de lavra da Assessoria Técnica Especializada/SES e, obedecendo os princípios da razoabilidade e proporcionalidade

**RESOLVE:**



GOVERNO  
DO ESTADO  
Mato Grosso do Sul



A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://imprensaoficial.ms.gov.br>